



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	7376
PROC.	254/2018
C.M.	Caio

OFÍCIO/SJC Nº 0044/2019

Em 14 de fevereiro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 247/2018, que institui o Programa Araraquara 2050 e dá outras providências.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, não tendo, contudo, alterado a essência do projeto. A mudança aventada neste substitutivo refere-se tão somente à composição do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Araraquara 2050, em respeito e em consonância ao debatido na Audiência Pública realizada na noite de 11 de fevereiro de 2019, convocada pelos nobres vereadores Elias Chediek e Jéferson Yashuda.

Finalmente, por julgarmos este Projeto de Lei (e seu respectivo substitutivo) como medida de urgência, solicitamos a propositura seja, doravante, apreciada dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

1658 14/02/2019 08:59:00 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	7477
PROC.	3542018
C.M.	Caro

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 247/2018

Institui o Programa Araraquara 2050 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Araraquara 2050, em consonância com as diretrizes, os objetivos estratégicos e as ações programáticas estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O Programa Araraquara 2050 observará a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, que tem por objetivo fomentar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados para orientar políticas públicas para segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

Art. 2º O Programa Araraquara 2050 será implementado de acordo com os seguintes eixos orientadores e suas respectivas diretrizes:

I – Eixo Orientador I: Governança, inovação e transparência na Administração Pública:

a) Diretriz 1: Intercâmbio democrático entre Estado, universidades e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa;

b) Diretriz 2: Observância de um sistema de governança que assegure a organização, a participação e as diretrizes necessárias à interação de atores, a fim de que sejam obtidos e aprimorados mecanismos como a segregação de funções estratégicas, o balanceamento de poder, a transparência e a responsabilização;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	7578
PROC.	354/2018
C.M.	Briza

c) Diretriz 3: Implantação da Escola de Governo Municipal, com o fito de gerar, em dirigentes, servidores públicos, empregados públicos ou agentes comissionados, conhecimento bastante para o fortalecimento da governabilidade, para a aplicação competente de políticas públicas, para a viabilização de projetos do governo municipal e para a inovação da Administração Pública;

II – Eixo Orientador II: Desenvolvimento Econômico, Inovação e Geração de Trabalho e Renda:

a) Diretriz 1: Integração e ampliação das políticas de geração de trabalho e de renda, primando pelo fomento da economia criativa e solidária e da criação de centros de inovação tecnológica, considerando o perfil econômico do município e os arranjos produtivos locais;

b) Diretriz 2: Investimento em pesquisa científica que propicie o desenvolvimento econômico da cidade e do campo;

III – Eixo Orientador III: Cidade Integrada, Inovadora e Sustentável:

a) Diretriz 1: Fortalecimento das reflexões e dos debates, nos espaços políticos e acadêmicos, das premissas sobre o desenvolvimento e sobre o direito à cidade;

b) Diretriz 2: Integração entre o centro urbano e as áreas urbanas periféricas e também com as áreas rurais envolventes, como instrumento da complementaridade centro-periferia e rural-urbana;

c) Diretriz 3: Elaboração e manejo de um plano estratégico de cidade policêntrica, compacta e integrada, preocupado com as questões de mobilidade urbana, dos recursos hídricos, do meio ambiente e dos resíduos sólidos e garantidor da mobilidade urbana sustentável;

d) Diretriz 4: Implementar políticas eficazes de mobilidade e de enfrentamento da carência de infraestrutura;

W - - -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	7679
PROC.	354/2018
C.M.	COAD

e) Diretriz 5: Revitalização de espaços públicos, reduzir o espraiamento das periferias com urbanização incompleta e cumprir a função social da propriedade como forma de amenizar o déficit habitacional e promover a inclusão sócio-territorial;

f) Diretriz 6: Promover a conservação ambiental em sintonia com a conservação ecológica e o desenvolvimento local com a agroecologia;

g) Diretriz 7: Promover uma governança urbana inovadora;

IV – Eixo Orientador IV: Inclusão Social, Diversidade e Territórios:

a) Diretriz 1: Promoção da inclusão social, assegurando à população acesso de qualidade aos serviços sociais básicos das políticas sociais, com olhar integral sobre famílias e indivíduos;

b) Diretriz 2: Respeito à diversidade;

c) Diretriz 3: Garantia de direitos e combate à fome e à pobreza;

d) Diretriz 4: Fortalecer políticas públicas voltadas para a recuperação da cultura de povos historicamente marginalizados nas políticas de preservação e valorização cultural.

Art. 3º As metas, prazos e recursos necessários para a implementação do Programa Araraquara 2050 serão definidos e aprovados em Planos de Ação bianuais.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Araraquara 2050, com a finalidade de:

I – promover a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos na implementação das suas ações programáticas;

II – elaborar os Planos de Ação;

III – estabelecer indicadores para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos Planos de Ação;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	77 80
PROC.	354618
C.M.	Co. D.

IV – acompanhar a implementação das ações e recomendações; e

V – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 5º O Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Araraquara 2050 terá a seguinte composição:

I – Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IX – Um representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE;

X – Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

XI – Quatro representantes de instituições de ensino técnico e superior que atuem no Município de Araraquara, sendo dois deles da Universidade Estadual Paulista – UNESP;

XII – Quatro representantes eleitos nas reuniões plenárias do Orçamento Participativo, respeitando-se a diversidade regional na eleição dos representantes;

XIII – Dois representantes de entidades patronais;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	7883
PROC.	354/2018
C.M.	Cred

XIV – Dois representantes de entidades de trabalhadores.

§1º Os representantes referidos nos incisos deste artigo serão indicados juntamente com seus respectivos suplentes.

§ 2º O mandato dos membros do comitê será de 3 (três) anos, contados a partir da posse, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Araraquara 2050 poderá constituir Câmaras Temáticas para a execução de suas atividades.

§ 4º O Comitê convidará representantes dos demais Poderes, da sociedade civil e das universidades para participarem de suas reuniões e atividades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 7982
PROC. 354/2018
C.M. Coed

DESPACHOS

Processo nº 354/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **14 FEV 2019**

Prazo para apreciação até:... **16 MAR 2019**

Araraquara, 14 de fevereiro de 2019.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

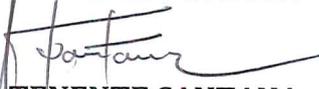
Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 15 FEV. 2019


VEREADOR TENENTE SANTANA
Presidente

Defiro a solicitação de retirada do Substitutivo
nº 01 ao Projeto de Lei nº 247/2018,
protocolizado sob o nº 00169, de 14 de
fevereiro de 2019, nos termos do Ofício SJC nº
065, de 08 de março de 2019, do
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Araraquara, 12 de fevereiro de 2019.


VEREADOR TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	2023
Proc.	354/2019
Resp.	CMB

PARECER N°

074

/2019

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 247/2018

Processo nº 354/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Programa Araraquara 2050, cujo objetivo é promover um macroplanejamento estratégico do desenvolvimento do município, de curto, médio e longo prazo, respaldado no potencial econômico, ambiental e social, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as proposições que disponham sobre criação, estruturação e implementação de programas e políticas públicas.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, seguida da Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, deverá se manifestar sobre o assunto.

Pela legalidade.

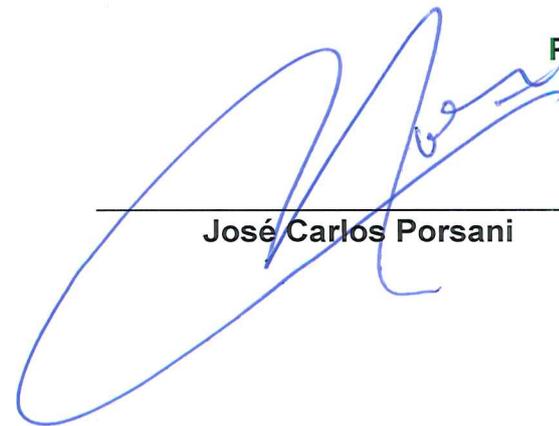
Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 15 FEV. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani

Lucas Grecco



TERMO DE ESCLARECIMENTO

Esclarece-se que as folhas nº 076 a 083 deste processo de nº 354/2018, foram rasuradas – nos espaços reservados à numeração daquelas – para numerá-las adequada e corretamente, como se encontram, sendo a presente folha a de nº 084.

Araraquara, 18 de fevereiro de 2019.

Caio F. B. Rocha

Caio Fellipe Barbosa Rocha
Assistente Técnico Legislativo
Matrícula nº 25094



CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrerá *in albis* o prazo regimental para a manifestação, por meio de parecer, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, acerca do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 247/2018, uma vez que o presente projeto fora lhe enviado no dia 15 de fevereiro de 2019 e, perante o prazo sobredito, de 06 dias, deveria ter sido emitido e assinado o mencionado parecer até o dia 25 de fevereiro de 2019, o que não ocorrerá.

Araraquara, 26 de fevereiro de 2019.

Caio F. B. Rocha

Caio Fellipe Barbosa Rocha

Assistente técnico legislativo

Matrícula 25094